

LEI MUNICIPAL Nº 3119, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Proíbe, no município de Araguaína, a fabricação, a comercialização e a utilização de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante para linha de pipas ou similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no município de Araguaína, a fabricação, a comercialização e a utilização de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante para uso em linha de pipas ou similares.

Parágrafo único. Entende-se por cerol o produto originário da mistura glutinosa (cola), de qualquer espécie, em conjunto com vidro moído ou material cortante de qualquer natureza.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal indicará a autoridade pública competente para a fiscalização do disposto nesta Lei, a qual providenciará a apreensão e incineração das pipas e linhas com cerol.

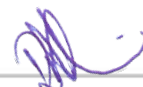
Art. 3º O estabelecimento que fabricar ou comercializar o cerol, no município de Araguaína, estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - na primeira ocorrência, advertência e apreensão do produto;
- II - na segunda ocorrência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e apreensão do produto;
- III - na terceira ocorrência, cassação da Inscrição Estadual do estabelecimento e apreensão do produto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização da população sobre os perigos decorrentes do uso de cerol e produtos cortantes em linha de pipas ou similares.

Parágrafo único. A campanha de conscientização deve ser intensificada no intervalo de 30 (trinta) dias antecedentes ao período de férias escolares até o término destas.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que comercializarem quaisquer tipos de cola devem afixar placas, de fácil visibilidade ao público, no tamanho mínimo de 30 cm (trinta centímetros) de largura por 20 cm (vinte centímetros) de altura, com a seguinte advertência: "É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CEROL EM LINHAS DE PIPAS OU SIMILARES", registrando a norma legal proibitiva.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína